



D.O.E.

Edição 1.289
Quarta-feira
22 de Março de 2023
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema".
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.507, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA
CGM/PMSF Nº 003/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI e XVIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transição normativa no que concerne às licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de São Fidélis – RJ;

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa CGM/PMSF Nº 003/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 durante o prazo previsto no art. 193 do mesmo diploma legal;

Art. 2º. Esse decreto entra em vigência na data de sua publicação.

São Fidélis – RJ, 22 de março de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara.
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 08/03/2023, o Sr. Marcelino Faria Ribeiro, CPF 853.945.137-01, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Oratória e Locução – SEMCOS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal nº 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria Nº 134/2019, de 19 de março de 2019, a partir do dia 01 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

Art. 2º - Os processos licitatórios de aquisição de bens e de contratações de serviços, bem como as dispensas e inexigibilidades de licitação autuados até 31 de março de 2023 deverão ostentar expressamente na fase preparatória a opção pelo diploma legal que irá reger àquele procedimento.

Art. 3º - Os processos licitatórios de aquisição de bens e de contratações de serviços com a opção expressa nos fundamentos das Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidos, desde que a publicação do ato convocatório se de até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - O prazo previsto no caput se aplica aos termos de ratificação em caso de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 4º - As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Municipal Nº 2.763 de 01 de agosto de 2011, bem como àquelas que tenham adotado por extensão ou analogia, o regramento previsto no Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis - RJ, 22 de março de 2023.

Thiago Mota Gonçalves
Controlador Geral do Município
Matrícula: 14979-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema".
Estado do Rio de Janeiro
CGM - CONTROLADORIA GERAL MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/PMSE Nº 03/2023

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.677 de 04 de julho de 2022, que alterou a Lei Municipal Nº 1.338 de 17 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 em seus artigos 191 e 193, II;

CONSIDERANDO entendimento firmado pelo Colendo Tribunal de Contas da União (TC 000.586/2023-4), que culminou na Portaria SEGES/MGI Nº 720 de 15 de março de 2023;

CONSIDERANDO as profundas modificações trazidas pelo novel diploma legal regente das licitações e contratos públicos, e a conseqüente necessidade de adequação das gestões públicas, sobretudo, àquelas de município de pequeno porte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma inequívoca a transição no regime de normatização dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, autuados e não finalizados no decurso do prazo previsto no inciso II do 193 da Lei Federal Nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a defesa do interesse público, quando da tramitação dos processos administrativos, a fim de evitar a perda de atos já praticados e, por conseguinte, a repetição de procedimentos devidamente realizados;

RECOMENDA:

Art. 1º - Esta instrução normativa tem como objeto a regulamentação do regramento jurídico aplicável aos processos licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidades, no âmbito da Administração Pública Municipal, determinando de forma inequívoca o marco temporal para os órgãos requisitantes exercerem a opção prevista no artigo 191 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PORTARIA Nº 020, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 151, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder pensão por morte a dependente, **BIANCA SANTANA MOURA (FILHA)**, beneficiária do ex-servidor inativo **FLÁVIO SILVA DE MOURA**, matrícula nº. 216-5, na forma do artigo 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, Parágrafo Único do artigo 3º da EC 47/2005, art. 3º da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e ainda, artigos 13, I, 54, I e 78 da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

BIANCA SANTANA MOURA- Filha (25%)	R\$ 646,75
Total	R\$ 646,75
Seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos	

Em relação ao dependente, filha, menor, **BIANCA SANTANA MOURA**, vigorará até 18/09/2037.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/11/2022, data do óbito, de acordo com o artigo 54, I da Lei Municipal 1.317/2012.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO
Diretor Presidente

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece normas para o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis, criado pela Lei Municipal n.º 1.153 de 05 de dezembro de 2007, é órgão deliberativo, normativo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas às estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis é órgão público, colegiado, autônomo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§2º - Cabe ao Poder Executivo municipal garantir a infra estrutura necessária para que o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis desenvolva suas atividades, formulando, deliberando e controlando as Políticas sociais públicas destinadas a Habitação de Interesse Social do município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis, é composto de 16 membros, titulares e igual número de suplentes, sendo:

I -Oito (08) membros titulares e igual número de suplentes indicados pelo Prefeito para representar os seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- f) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- g) Associação de Moradores de Santa Rita do Brejinho;
- h) Projeto Resgate.

II – Oito (08) membros titulares e Oito (08) suplentes, eleitos em FÓRUM APROPRIADO, para representar a sociedade civil organizada, o qual não poderá ser previamente estabelecido, devendo submeter-se a processo democrático de escolha.

Art. 3º - As entidades não governamentais representadas, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial no município;
- II – irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art 4º - Os representantes das organizações e órgãos não-governamentais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art 5º – Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art 6º – A função de conselheiro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis, não remunerada, tem caráter relevante e de interesse público e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art 7º – O mandato dos conselheiros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição.

Art 8º – Perderá o mandato e vedada à recondução para o mesmo mandato o conselheiro que:

- I - no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral;
- II – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1 – Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, e na sua impossibilidade, quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2 – Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art.9º - A substituição do Conselheiro Titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II- no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico, quando for o caso;
- III- quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais;
- IV- quando o conselheiro perder seu mandato por faltas ou outro motivo previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 10 – Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – alterar seu Regimento Interno quando necessário;
- III – Formular e deliberar sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social , fixando prioridades para a execução das ações, a capacitação e aplicação de recursos;
- IV – Zelar pela execução dessa política;
- V – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos munícipes;
- VI – estabelecer critérios, formas e meios para controlar todas as ações executadas no Município, referentes à habitação;
- VII - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”;
- VIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 11 – Aos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis, cabem:

- I – comparecer às reuniões, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II – justificar as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV – solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V – debater e votar a matéria em discussão;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria Executiva;
- VII – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo determinado pelo presidente;
- VIII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII – apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XXI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de Habitação de Interesse Social de São Fidélis.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 12 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis estruturar-se-á em:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis terá uma Diretoria, constituída por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, que serão indicados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fidélis, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - Cabe a Assembleia Geral do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis

- I- deliberar, por maioria absoluta:

- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social diretamente ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III- baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis;

IV- aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V- requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI- deliberar a destituição de Conselheiros;

VII- convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais, quando necessário;

VIII - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis.

Art. 15- A Assembleia Geral do Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, na segunda segunda-feira de cada mês, às 14 horas, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º - Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º Não sendo possível o conselho se reunir no dia e horário estabelecido no art. 15 a reunião será feita em dia e hora diferente a critério do Presidente do conselho.

§ 3º O dia e horário das reuniões ordinárias, fixadas no artigo 15 deste regimento poderão ser alteradas desde que haja aprovação dos membros e deverá constar em ata.

Art. 16 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III- outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

§ único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 17 - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I- verificação do quorum necessário para instalação dos trabalhos;
- II- apresentação das justificativas de ausências;
- III- abertura da sessão pelo Presidente;
- IV- leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- V- comunicações do Presidente;
- VI- comunicações dos demais Conselheiros;
- VII- leitura do expediente;
- VIII- leitura da "ordem do dia";
- IX – pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";
- X- discussão e votação da "ordem do dia";
- XI- apresentação dos relatórios da Comissões Permanentes e Temporárias;
- XII- deliberações e encaminhamentos;
- XIII- encerramento da sessão.

§1º- Havendo número legal, será iniciada a sessão.

§2º- As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho, e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do número de conselheiros.

§3º- Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um "ad hoc".

§4º- Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º- O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para seu substituto legal.

§6º - Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 18 - As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, digitadas e guardadas em arquivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º- Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º- Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta, serão consignados em ata.

Art. 19 - As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§ único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Assembléia Geral do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis;

II – representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;

III – convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral;

IV – submeter a pauta à aprovação da Assembléia Geral;

V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;

XV – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII – decidir sobre questões de ordem;

XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

SEÇÃO IV
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 21 - São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente;

Parágrafo único: O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo 1º secretário.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.22- São atribuições do Secretário-Executivo:

II- auxiliar a diretoria no cumprimento se suas atribuições;

III- exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembléia ou designadas pelo Presidente.

I – secretariar as sessões do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, na Assembléia Geral, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX- receber do Presidente a pauta das sessões, e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X- proceder a comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

XI- receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII- proceder a leitura da "ordem do dia" das sessões;

XIII- desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela presidência.

Art. 27- A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

§ único- A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho.

Art. 29 - O presente regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 30 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, ____ de _____ de 2023.

Sara Xavier dos Santos Afonso de Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Fidélis
São Fidélis/RJ



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Municipal de Vigilância em Saúde
Setor de Imunização
GESTÃO 2021/2024

PLANO MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

SECRETÁRIA DE SAÚDE
JANINE PETRUTES PALAGAR

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO GERAL
LETÍCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA

SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
GUILHERME MAIA MACHADO

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
HITALLA VALENTIM DE MENEZES

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
LETHICIA MARISOL DA SILVA BARROZO

GERENTE DE TEC. DE INFORMAÇÃO
RAIMUNDO NONATO CASTRO DE AZEVEDO

COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO
MERIELE MIRANDA CORTES

O Programa Nacional de Imunizações (P. N. I), criado em 18 de Setembro de 1973, conta com 47 anos de existência e compromisso com a Política Nacional de Imunização, tendo como função precípua a redução de morbimortalidade por doenças imunopreveníveis, através do fortalecimento das ações integradas de Vigilância em Saúde da população.

Trata-se de um dos maiores Programas de Vacinação do mundo, com reconhecimento nacional e internacional. Atendendo atualmente a 212 milhões de pessoas, logo, este programa é considerado um patrimônio do estado brasileiro, mantido pelo comprometimento e dedicação dos profissionais de saúde, dos gestores públicos e de toda a população.

OBJETIVOS

Vacinar seletivamente contra a COVID-19 toda a população considerada público alvo mediante critérios objetivos e impessoais, com cobertura vacinal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

O município de São Fidélis tem ainda por objetivo concluir a vacinação de toda sua população, dentro e fora do público alvo, ofertando vacina para seus municípios, abrangendo a cadeia de proteção, minimizando a infecção, e erradicando a transmissibilidade dentro do nosso território.

ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA REDE DE FRIO

O Município de São Fidélis, atualmente, conta com uma rede de frio localizada no endereço: Rua Marechal Deodoro, bairro Centro, São Fidélis. Uma Rede estruturada para a todas as campanhas do Programa Nacional de Imunização. Contudo, reconhecendo a necessidade de uma ampliação para melhor estruturação de Rede de Frios, o município está empenhada a organizar a mesma para o recebimento de um quantitativo maior das vacinas, estando na plataforma de reformas na estruturação da Rede de Frios:

- Aquisição de novas Câmaras Frias para o armazenamento dos imunobiológicos;

- Aquisição de insumos;
- Climatização;
- Contratação de RH;
- Informatização com disponibilidade de pontos de rede e internet;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Revisão da rede elétrica das unidades com salas de vacina.

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A capacitação de nossos Recursos Humanos, se faz com as orientações da SES-RJ quanto a Operacionalização Estadual. A capacitação terá como base nossos desafios para a realização da Campanha contra a Covid-19:

- Identificação da dose (Apresentação da Vacina);
- Evitar aglomeração;
- Adesão da população alvo (Segurança e confiabilidade).

PÚBLICO ALVO e LOGÍSTICA

Além dos indivíduos com maior risco de agravamento e possibilidade de óbito devido às condições clínicas e demográficas, existem ainda grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela COVID-19.

Nesse contexto, em se tratando de vulnerabilidade à COVID-19 é importante que os Determinantes Sociais da Saúde (D. S. S) também sejam levados em consideração.

Desta feita, cumpre informar que no Município de São Fidélis a vacinação contra COVID-19 ocorrerá por etapas conforme a divulgação e atualização do público considerado alvo por parte do Ministério da Saúde, bem como de acordo com o quantitativo de doses recebidas.

1 - DA VACINAÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

CONSIDERANDO o Informe Técnico M.S – Ofício nº 51/2021/CGPNI/DEI DT/SVS/MS de 18/01/2021 que dispõe sobre a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, e apresenta as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a COVID19.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 006/21 – MPRJ, que recomenda critérios de vacinação por etapas dentro dos grupos prioritários.

CONSIDERANDO o Ofício Circular SES/SUBVS – SEI Nº 47 de 02/04/2021, que dispõe sobre as futuras doses recebidas pelo município devem ser aplicadas exclusivamente nos grupos elencados, seguindo as recomendações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, conforme abaixo;

CONSIDERANDO que o quantitativo de doses recebidas não é suficiente para atender de forma integral ao público considerado alvo, o município de São Fidélis informa que as doses para campanha de imunização contra COVID-19 serão distribuídas entre os grupos abaixo indicados, ressaltando-se, desde já, que a prioridade do Município será a Vacinação dos Idosos e dos Profissionais de Saúde em exercício;

CONSIDERANDO o Informe Técnico CGPNI/DEIST/SVS/MS nº 406/2022, que recomenda dose de reforço da vacina COVID-19 em crianças de 05 a 11 anos de idade.

1.1 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

No Município de São Fidélis a vacinação dos profissionais de saúde vem ocorrendo em um ponto estratégico único, que é o Centro de Diagnostico de Imagem (C.D.I), localizado na Rua Marechal Deodoro, bairro Centro, em cumprimento as orientações inseridas no Ofício Circular nº 57/2021/SVS/MS.

Consideram-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a

exemplo de hospitais, clínicas, ambulatorios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais.

Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros). Inclusive, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares, devidamente certificados (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras), funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e; acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das intuições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios (coveiros e Agentes Funerários) já foram contemplados e vacinados.

Destacamos que os trabalhadores dos demais estabelecimentos de serviços de interesse à saúde (exemplos: clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal) **NÃO** serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação.

Ainda com base no ofício circular em comento, o Município de São Fidélis destaca que está com 90% de seus profissionais de saúde vacinados. Desta forma, quanto aos profissionais que ainda não foram imunizados, os mesmos serão contemplados de acordo com o cronograma de vacinação a seguir, respeitando o limite de 30 (trinta) doses diárias, **mediante comprovação do exercício da atividade através de declaração da instituição na qual presta serviços, e, ainda, nos casos dos acadêmicos, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino que comprove a atuação efetiva em estágio:**

CRONOGRAMA:

- **08/04, 13/04, 15/04, 20/04, 22/04, 27/04 e 29/04** - Serão contemplados os profissionais de saúde que deverão se inscrever através de um link que será disponibilizado no dia anterior à data agendada para a vacinação. Haverá um campo para cadastro no site da Prefeitura Municipal de São Fidélis e por ordem cronológica deste cadastro a vacinação será AGENDADA.
- A vacinação dos Profissionais de Saúde do Município que por algum motivo específico ainda não se vacinaram, a imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, mediante apresentação da documentação comprobatória na Unidade de Saúde de referência, para que seja realizado um agendamento pela Unidade.
- Os estagiários de Saúde deverão apresentar a documentação comprobatória necessária informando o local de realização do estágio, local da instituição de ensino e curso matriculado. Deverá também o estagiário ser cadastrado previamente pelo Agente Comunitário de Saúde e deve receber a imunização no seu território de domicílio.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração da instituição, conforme descrito acima.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.2 - IDOSOS:

A vacinação dos idosos ocorrerá seguindo o critério de idade decrescente e será realizado nas Unidades de Saúde de todo território municipal, onde cada idoso será vacinado na Unidade de Saúde corresponde ao seu domicílio, conforme disponibilidade de doses recebidas, respeitando a seguinte ordem de idade:

- 90 anos ou mais - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 85 a 89 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 84 a 80 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 75 a 79 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 70 a 74 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 65 a 69 anos – (Este grupo vem sendo contemplado atualmente de acordo com a distribuição de doses)

Início: 06/04;

Previsão de Término: 23/04.

- 60 a 64 anos – (Este grupo ainda será contemplado, obedecendo aos critérios de idade estabelecidos neste Plano de Imunização);
- **Previsão de Início: 26/04;**
- **Previsão de Término: 07/05.**
- Quanto aos idosos acamados e domiciliados, estes vêm sendo vacinados em suas residências.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.3 - IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA:

O Município de São Fidélis conta com duas instituições de longa permanência, a saber: AMAR OBRAS SOCIAS, gerido pela 1ª Igreja Batista e o LAR DOS IDOSOS, gerido pelo Centro Espirita José Castro.

Nestas instituições todos os idosos bem como os profissionais que lá atuam já foram integralmente vacinados.

Ressalta-se que durante a vacinação desse grupo foram adotadas todas as medidas de prevenção, bem como houve o acompanhamento por parte do médico das respectivas instituições de modo a garantir sanidade de cada indivíduo.

1.4 – COMUNIDADES QUILOMBOLAS:

Quilombolas são os atuais habitantes de comunidades negras rurais formadas por descendentes de africanos escravizados, que vivem, na sua maioria, da agricultura de subsistência em terras doadas, compradas ou ocupadas há bastante tempo.

No município de São Fidélis, através da estimativa populacional recebida do Estado, possuímos 99 quilombolas. Ocorre que, segundo informações do Presidente da Associação dos Quilombolas de São Fidélis, esse número é superior à estimativa populacional recebida pelo Estado, onde a equipe de Imunização está realizando triagem, uma vez que temos menores de 18 anos na listagem.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 20/04;**
- **Previsão de Término: 23/04.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração do Quilombo pertencente.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.5 – FORÇA DE SEGURANÇA E SALVAMENTO:

As forças de segurança e salvamento instaladas no município de São Fidélis são: Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil, público contemplado pela recomendação de antecipação do início da vacinação, conforme disponibilidade de doses através da Nota Técnica n.º 297/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Assim sendo, cumpre esclarecer que todo efetivo do Corpo de Bombeiros do Município já foi imunizado.

Quanto à polícia militar, até o momento, foram imunizados os policiais que cooperam na logística, transporte e segurança das doses recebidas pelo Município. Os demais Policiais Militares e todos os Policiais Civis serão contemplados de acordo com o quantitativo de doses entregues pelo Estado, conforme cronograma de vacinação abaixo, respeitando o limite de 30 (trinta) doses diárias:

CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES:

Dias 22/04, 27/04 e 29/04.

A vacinação dos profissionais da Força de Segurança e Salvamento será realizada em um ponto estratégico único que é o Centro de Diagnóstico de Imagem (C.D.I.), localizado na Rua Marechal Deodoro, bairro Centro.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração de atividade.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.6 – PESSOAS COM 18 A 59 ANOS COM COMORBIDADES:

Já previamente identificados através da atenção primária da Saúde, este público será vacinado através de agendamento prévio realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades de Saúde correspondente ao seu domicílio. Os mesmos foram incluídos através do Ofício Circular SES/SUBVS SEI n.º 64/2021.

Enquadram-se nesse segmento os indivíduos portadores de uma ou mais das morbidades descritas abaixo, de acordo com a faixa etária indicada pela Anvisa: Diabetes Mellitus; Hipertensão Arterial (HA); Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica; Pneumopatias Crônicas Graves; Insuficiência Renal; Doenças Cardiovasculares e Cerebrovasculares; Insuficiência Cardíaca; Cor pulmonale e Hipertensão Pulmonar; Cardiopatia Hipertensiva; Síndromes Coronarianas; Valvopatias; Miocardiopatias e Pericardiopatias; Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas; Arritmias Cardíacas; Cardiopatias congênitas no adulto; Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças cerebrovascular; doença renal crônica; indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; Imunossuprimidos; Anemia Falciforme; Obesidade Mórbida; Síndrome de Down; Cirrose Hepática.

De acordo com a Resolução n.º 2323 de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a vacinação de gestantes e puérperas com e sem comorbidades, além das lactantes até 12 meses, a mesma inclui como grupo prioritário nas ações da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 no estado do Rio de Janeiro.

Gestantes e Puérperas que possuem comorbidades serão vacinadas apenas com laudo médico, e podendo ser aplicadas somente as vacinas que não contenham vetor viral (SINOVAC/BUTANTAN OU PFIZER/WYETH), conforme Nota Técnica 651/2021 – CGPNI – DEIDT-SVS-MS.

Nos termos da Resolução n.º 2323, fica ainda estabelecido que a vacinação das gestantes e puérperas sem comorbidades também ocorrerá, condicionada à prescrição médica após avaliação individualizada de risco benefício.

As gestantes e puérperas com e sem comorbidades que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (SINOVAC/BUTANTAN OU PFIZER/WYETH).

De acordo com a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ n.º 06 de 30 de junho de 2021, as gestantes e puérperas com e sem comorbidades, que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, deverão receber

01 dose da vacina Pfizer após o intervalo de 12 semanas da primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, para completar o esquema vacinal com duas doses.

Para que as gestantes, puérperas e lactantes recebam a vacina, poderão apresentar como comprovação, tal como o cartão de pré-natal, a declaração do profissional que acompanha a mulher ou criança, a caderneta de saúde da criança, a Declaração de Nascido Vivo, a Certidão de Nascimento ou documento de alta do serviço em que aconteceu o parto, sem necessidade de nenhum outro relatório específico.

Não há contra indicação na vacinação de lactantes e nem necessidade de interrupção do aleitamento materno; assim como não há contra indicação de doação de leite materno; conforme consta no Plano de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, do MS.

Além das comorbidades acima relacionadas, serão vacinados, respeitando a faixa etária indicada (18 a 59 anos) os alunos matriculados nas Instituições APAE e Pestalozzi, por serem incluídas nas categorias de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, cuja vacinação será realizada, respeitando a ordem decrescente de idade. Os Profissionais que atuam nessas Instituições também serão vacinados, mediante a apresentação comprobatória de atuação na APAE e Pestalozzi, respeitando a mesma ordem para a vacinação.

Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar os seguintes comprovantes que demonstrem pertencer a um destes grupos de risco: atestado/relatório médico, receita médica atualizada, prescrição médica, exames, etc. Adicionalmente, serão utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

Aquele que não tiver cadastro na Rede Municipal de Saúde, o Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos médicos complementares a fim de aferir a veracidade do atestado médico apresentado, bem como receituário dos últimos três meses, exame que indique a patologia indicada em laudo com validade máxima de um ano.

A vacinação será realizada nas unidades de Saúde localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idades, de acordo com as seguintes etapas em ordem decrescente, respeitando o critério de idade. Exemplo: Primeiramente 59 anos, 58 anos, 57 anos e assim sucessivamente.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

Cronograma:

- Previsão de Início: 12/05/2021;
- Previsão de Término: 02/07/2021.

Devido ao quantitativo insuficiente de doses, houve a necessidade de criação de subcritérios para a vacinação:

1) Serão vacinados inicialmente, os munícipes que já possuem cadastro prévio com os Agentes Comunitários de Saúde. A relação dos pacientes será entregue ao enfermeiro da Unidade ou Coordenador responsável para o agendamento da vacina;

2) O agendamento será realizado pelo Enfermeiro ou Coordenador da Unidade de Saúde através do seu Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), e informado ao Agente para que assim comunique o paciente a data agendada para a imunização, respeitando a ordem cronológica de idade do mais velho para o mais novo;

3) É imprescindível que todos os munícipes tenham cadastro no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica). Este cadastro deve ser realizado através do Agente Comunitário de Saúde, responsável pelo seu território;

4) O usuário que se recusar a realizar o cadastro com o Agente Comunitário de Saúde poderá receber a vacinação, sendo obrigatório a apresentação do Cartão Nacional de Saúde sendo do Município de São Fidélis.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e

- Laudo Médico discriminando a comorbidade e/ou receita médica atualizada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.7 – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, considera-se deficiência permanente a limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. Também são considerados deficientes permanentes os indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir (se utiliza aparelho auditivo esta avaliação deverá ser feita em uso do aparelho); indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar (se utiliza óculos ou lentes de contato, esta avaliação deverá ser feita com o uso dos óculos ou lente) e indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais e rotineiras, com ou sem o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré cadastrados poderão apresentar os seguintes comprovantes que demonstre pertencer a um destes grupos de risco: atestado/relatório médico, receitas, prescrição médica, exames, etc. Adicionalmente, serão utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde. Os indivíduos que não possuírem condição de locomoção serão vacinados em suas residências.

O Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos médicos complementares a fim de aferir a veracidade do atestado médico apresentado.

A vacinação será realizada nas unidades de Saúde localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idades, de acordo com as seguintes etapas:

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

CRONOGRAMA:

- Previsão de Início: 12/05/2021;
- Previsão de Término: 02/07/2021.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Laudo Médico discriminando a deficiência.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.8 – PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA:

Segundo a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Coordenação Estadual de Imunização C.G.P.N.I com base no CadSUS de novembro de 2020, o Município de São Fidélis conta com 09 (nove) pessoas em situação de rua.

Esse público será imunizado regularmente, mediante agendamento prévio que será realizado por equipe da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a equipe de Assistência Social do Centro de Referência da Assistência Social.

1.9 – FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:

Não existe no município de São Fidélis nenhum tipo Sistema de Privação de Liberdade, sejam estabelecimentos prisionais comuns (de qualquer tipo de regime de prisão como Presídios, Casas do Albergado ou Casas de Custódia) ou mesmo de instituições voltadas ao cumprimento de medidas socioeducativas, como o

Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Desta forma, este grupo não foi incluído no Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19.

2.0- TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO E SUPERIOR:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior, que estão no exercício da função, serão vacinados.

Nessa estratégia, serão solicitados a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a escola, como declaração emitida em papel timbrado pela instituição de ensino, devidamente assinada.

Também serão contemplados com a vacinação os profissionais de educação que residem em outras cidades e atuam no Município ou em algum distrito de São Fidélis.

Com relação a estes profissionais que residem fora do Município, igualmente será solicitado a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa com a escola, bem como a declaração emitida pela instituição de ensino, devidamente assinada pela direção.

Os professores mediadores deverão apresentar documentação comprobatória emitida pela instituição de ensino a qual está vinculado devidamente assinada pela direção.

Os professores de reforço escolar particulares, poderão apresentar declaração de próprio punho, que também deverá estar assinada pelo responsável do aluno, com firma reconhecida em cartório de ambos.

Também serão contemplados os profissionais de educação dos Cursos Profissionalizantes, de Educação Continuada e Suplementar, devendo apresentar a vinculação ativa do profissional com a instituição, como declaração emitida em papel timbrado pela instituição de ensino, devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos (com exceção daqueles que residem fora do Município) deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de

Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização dos profissionais residentes no Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, já os profissionais que não residem no Município, mas atuam em uma das nossas unidades de ensino, deverá procurar a Unidade de Saúde mais próxima.

A vacinação desse grupo obedecerá os critério de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

CRONOGRAMA:

- Previsão de Início: 07/06/2021; • Previsão de Término: 30/07/2021.

Devido ao quantitativo insuficiente de doses, serão observados os seguintes subcritérios para a vacinação:

1) Serão vacinados inicialmente, os munícipes que já possuem cadastro prévio com os Agentes Comunitários de Saúde. A relação dos pacientes será entregue ao enfermeiro da Unidade ou Coordenador responsável para o agendamento da vacina;

2) O agendamento será realizado pelo Enfermeiro ou Coordenador da Unidade de Saúde através do seu Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), e informado ao Agente para que assim comunique o paciente a data agendada para a imunização, respeitando a ordem cronológica de idade do mais velho para o mais novo;

3) É imprescindível que todos os munícipes tenham cadastro no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica). Este cadastro deve ser realizado através do Agente Comunitário de Saúde, responsável pelo seu território;

4) O usuário que se recusar a realizar o cadastro com o Agente Comunitário de Saúde poderá receber a vacinação, sendo obrigatório a apresentação do Cartão Nacional de Saúde sendo do Município de São Fidélis.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição de ensino, conforme descrito acima.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.1 – TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO, AÉREO E FERROVIÁRIO:

Segundo informe técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID19, elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, são considerados trabalhadores de transporte coletivo rodoviário, aéreo e ferroviário, os motoristas, cobradores, fiscais, servidores administrativos e gerais da empresa de transporte coletivo de passageiros urbano e de longo curso.

Nessa estratégia, será solicitada a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a empresa, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 11/06;**
- **Previsão de Término: 30/06.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição ou cooperativa de transporte que comprove o efetivo exercício da função, em papel timbrado e devidamente assinada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.2 – TRABALHADORES AÉREOS, PORTUÁRIOS E AQUAVIÁRIOS:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e encaminhado para esta secretaria no dia 23/01/2021, trabalhadores portuários são trabalhadores que exercem as atividades de movimentação de passageiros, ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transportes aquaviários dentro da área do porto organizado. Trabalhadores de Portos Marítimos, Fluviais e terminais de uso privado, que atuam nas seguintes áreas: Manutenção Portuária, Operações, Serviços Administrativos, Serviços Gerais (Limpeza, Conservação, Vigilância, Inspeção de Segurança e etc.).

São considerados trabalhadores aquaviários, aquele profissional devidamente habilitado para operar em embarcações, e todos os funcionários de empresas de navegação autorizadas a operar em águas nacionais e de agências de navegação marítima.

Nessa estratégia, será solicitada a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a empresa, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 17/06;**
- **Previsão de Término: 30/07.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da Empresa discriminando a atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.3 – COLETORES DE LIXO DOMICILIAR, TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

O grupo será contemplado com a vacinação considerando que os trabalhadores supracitados são considerados serviços essenciais. Tais profissionais executam suas atribuições mediante amplo contato com a população e lixo contaminado, fato esse que, além de expô-los demasiadamente ao contágio, os torna potenciais propagadores involuntários do vírus.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar documento comprobatório que demonstre efetivo exercício da função. A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 09/06;**
- **Previsão de Término: 30/06.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição.

2.4 – CAMINHONEIROS:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, caminhoneiros

são Motoristas de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei no 13.103, de 02 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motoristas, podendo ser empregado, cooperado ou autônomo, e seus ajudantes/encarregados.

Nessa estratégia, serão solicitados documentos que comprovem o efetivo exercício da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas (caminhoneiro).

Os profissionais autônomos poderão apresentar declaração de próprio punho com a descrição da atividade exercida, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 11/06;**
- **Previsão de Término: 30/06.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição, ou Carteira de Trabalho, ou Contracheque, ou Carteira de Sócio de cooperativa do transporte de carga, ou Carteira de sócio dos sindicatos de transportes (categoria de motorista), ou Comprovante de Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.5 – TRABALHADORES INDUSTRIAIS:

Trabalhadores industriais são os voltados para as indústrias onde ocorre o processo de produção, transformando matérias primas em mercadorias através do trabalho humano.

Todos os empregados registrados nos seguintes setores industriais: Produção, Transformação e Extração Florestal, de Petróleo, Gás e Minerais; Fabricação de Alimentos, Bebidas, Calçados, e Acessórios, derivados do petróleo e biocombustíveis,

Fumo, Máquinas e Equipamentos, Móveis, Papel, Celulose, Produtos de Metal, de

Minerais não metálicos, e Metalurgia, Produtos Químicos, Farmoquímicos e Farmacêuticos, Roupas e Tecidos; Produção e Manutenção de Veículos e outros equipamentos de transporte, bem como atividades auxiliares dos transportes; Coleta, Produção e Tratamento de Energia, Água, Gás, Esgoto, Resíduos; Atividade de Correios e entregas, de Telecomunicações, de Impressão, Gravação e Reprodução; Construção Civil. Nessa estratégia, serão solicitados a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a indústria, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Também serão contemplados com a vacinação os profissionais desta categoria que residem em outras cidades e atuam no Município ou em algum distrito de São Fidélis, devendo comprovar a atuação no município.

Com relação a estes profissionais que residem fora do Município, igualmente será solicitado a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa com a indústria, bem como a declaração emitida pela mesma, devidamente assinada.

Os profissionais autônomos poderão apresentar declaração de próprio punho com a descrição da atividade exercida, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório.

Indivíduos pertencentes a esses grupos (com exceção daqueles que residem fora do Município) deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização dos profissionais residentes no Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, já os profissionais que não residem no Município, deverá procurar a Unidade de Saúde mais próximo seu local de trabalho.

A vacinação desse grupo obedecerá os critérios de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

CNAE	CNAES INDUSTRIAIS	CNAE	CNAES INDUSTRIAIS
02	PRODUÇÃO FLORESTAL (extração de madeira, produção de sementes, coleta de látex) - Cnae: 210101, 210102, 220101, 220102, 220103	29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROÇERIAS
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
07	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS	32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
08	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NÃO-METÁLICOS	33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS	35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	39	DECONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
15	PREPARAÇÃO DE COZINHAS E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COZINHA PARA VIAGEM E CALÇADOS	42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	45	REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	49	TRANSPORTE TERRESTRE
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (concessionárias de rodovias, portos, táxi e serviços relacionados) - Cnae: 52234001
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÉUTICOS	56	ALIMENTAÇÃO (preparação de alimentos preparados predominantemente para empresas) - Cnae: 5620001
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, GRAVAÇÃO DE SOM E EMISÃO DE MÚSICA (Estúdios Cinematográficos) - Cnae: 5911001
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINÉRIOS NÃO-METÁLICOS	60	TELECOMUNICAÇÕES
24	METALURGIA	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (serviços de engenharia) - Cnae: 7112000, Serviço Social da Indústria - SESI - serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho - Serviço Social da Indústria - SESI, Cnae: 7133700
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	77	ALUGUELO NÃO-MOBILIAR E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS (aluguel de andares, Cnae: 7732001)
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	85	EDUCAÇÃO (Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - SENAI - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente) - Cnae: 8599000
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAS ELÉTRICOS	91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL (Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, Cnae: 9102102)
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		

- **Previsão de Início: 17/06;**
- **Previsão de Término: 30/07.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração emitida pela empresa com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.6 – CALENDÁRIO UNIFICADO (POPULAÇÃO EM GERAL):

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde, acompanhando o Calendário

Unificado do Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração o quantitativo dos grupos prioritários já imunizados, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que serão vacinados a população em geral, de acordo com o recebimento de doses pelo município.

Nessa estratégia, os municípios que pertençam a algum grupo prioritário e que por motivo específico não foram imunizados, terão prioridade na imunização, devendo se direcionar a sua Unidade de Saúde com a documentação exigida.

A imunização dos municípios do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica), a vacinação desse grupo obedecerá os critério de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses, podendo o cronograma sofrer alterações.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- 11/06 à 11/07/21 - 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 18/06 à 30/07/21 - 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 02/08 à 27/08/21 - 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 30/08 à 30/09/21 - 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 11/06/2021;**
- **Previsão de Término: 30/09/2021.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS e
- Comprovante de Residência.

2.7 ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS

De Acordo com a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ n.º 12 de 20 agosto de 2021 que pactua, Ad Referendum, a vacinação de adolescentes de 12 a 17 anos na campanha de vacinação contra a Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, e levando em consideração o quantitativo dos grupos prioritários já imunizados, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste grupo, de acordo com o recebimento de doses pelo município.

Ressaltamos que o imunizante disponibilizado será o da Comirnaty/Pfizer, o qual já possui autorização da Anvisa para aplicação nessa faixa etária.

Nessa estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: os municípios que possuam Deficiência Permanente, ou possua alguma comorbidade, gestante e puérperas, serão classificados como Grupo Prioritário e terão prioridade na imunização, devendo se direcionar a sua Unidade de Saúde com a documentação exigida.

A imunização dos municípios do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal.

Os adolescentes de 12 a 17 anos devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Na ausência do Responsável Legal, o adolescente deverá ser acompanhado pelo seu Tutor devidamente constituído em Juízo, mediante apresentação do termo de tutela, ou declaração registrada em cartório por parentes até 3º Grau (Tios ou avós), devendo constar na declaração a comprovação do Grau de Parentesco.

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica), a vacinação desse grupo obedecerá os critério de idade de 12 a 17 anos, e de acordo com a disponibilidade de doses, podendo o cronograma sofrer alterações.

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 31/08/2021 - Adolescentes Institucionalizados e Acamados (Associação Pestalozzi, APAE, Centro de Reabilitação Física Municipal e Casa Abrigo);**
- **Previsão de Início Sem Comorbidade: 02/09/2021;**
- **Previsão de Término: 29/10/2021.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade do Adolescente e do seu Responsável;
- CPF do Adolescente e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS do Adolescente e do seu Responsável;
- Comprovante de Residência do Adolescente e do seu Responsável;
- Assinatura do Termo de Responsabilidade dos Responsáveis Legais no local da vacinação.

2.8 - CRIANCAS DE 05 A 11 ANOS DE IDADE

De acordo com a Nota Técnica 02/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS que se trata da vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos de idade durante a Pandemia, e levando em consideração o avanço da imunização no município, a Secretaria municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste grupo, de acordo com o recebimento de doses pelo município.

Nessa estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma de acordo com a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID) que recomenda a inclusão da vacina Comirnaty/Pfizer, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuem contra-indicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) nos seguintes termos, priorizando-se:

a) Crianças com 05 a 11 anos com deficiência permanente ou com comorbidades (art. 13, parágrafo quinto da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021);

b) Crianças indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742);

c) Crianças que vivem em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19;

d) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:

- (1) crianças entre 10 e 11 anos;
- (2) crianças entre 08 e 09 anos;
- (3) crianças entre 06 e 07 anos e
- (4) crianças com 05 anos.

Importante que os pais e/ou responsáveis estejam presentes e manifestem sua concordância no momento da vacinação. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de consentimento por escrito.

O volume previsto de população a ser vacinada é de 3.474 crianças com base no censo IBGE/SINASC 2021.

A capacitação para Introdução da Vacina Pfizer Pediátrica nas ações de imunização de campanha contra a COVID-19 no município de São Fidélis se dará com um profissional capacitado e será realizado com o responsável de cada Unidade de Saúde (Salas de Vacina) e sua equipe vacinadora individualmente, no âmbito da Unidade.

A imunização dos municípios do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal. **Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica).**

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Com base na Nota Técnica nº 406/2022, recomenda-se doses de reforço, inicialmente para grupos prioritários, e neste momento para todas as pessoas com 12 anos ou mais. Sendo o imunizante utilizado, o fabricante Pfizer/BioNTech, de formulação pediátrica (frasco de tampa laranja).

O intervalo entre a segunda dose do esquema primário e o reforço deverá ser a partir de 4 meses.

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 25/01/2022**
- **Previsão de Início da dose de reforço: 09/01/2023**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade da Criança e do seu Responsável;
- CPF da criança e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS da criança e do seu Responsável;
- Cartão de Vacina da criança.

2.9 CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS DE IDADE

De acordo com a Nota Técnica 213/2022 – CGPNI-DEIDT-SVS-MS que trata da aprovação pela Anvisa da Vacina Coronavac (Covid-19) para crianças de 03 a 05 anos de idade e orientações do Programa Nacional de Imunizações para a vacinação deste público infantil, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste público, de acordo com o número de doses recebidas pelo Município.

Considerando que a SVS/MS informou que não há estoques de vacinas Coronavac para liberação, a recomendação é que a vacinação seja operacionalizada, de acordo com a disponibilidade de doses em estoques nos Municípios e Estados, sendo destinada inicialmente somente para crianças entre 03 e 04 anos de idade; e que a vacinação ocorra de forma gradual para todas as crianças imunocomprometidas de 03 e 04 anos de idade, seguida pelas faixas etárias de 04 e depois 03 anos de idade, sendo que na faixa de 05 anos e mais deverá ser priorizada a vacina Pfizer Pediátrica, nos esquemas já recomendados.

Nesta estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: De acordo com o número de doses que a Rede de Frios Municipal possui e com um curto período de validade daremos início a toda a população de 03 e 04 anos de idade, visando imunização em massa, e ao mesmo tempo evitando a perda do imunobiológico, uma vez que o intervalo entre as doses é de 21 e/ou 28 dias.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal. **Os indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica).**

As crianças a serem vacinadas devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Em complementação, considerando que em agosto será realizada a Campanha Nacional de Multivacinação, a administração concomitante de vacinas é uma importante estratégia por contribuir para uma menor perda de oportunidade vacinal e consequentemente para melhores coberturas para as vacinas contempladas no Calendário Nacional de Vacinação. **Desta forma, o Ministério da Saúde recomenda a administração concomitante de vacinas COVID-19 com as demais vacinas do calendário vacinal ou em qualquer intervalo na faixa etária de 03 anos de idade ou mais.**

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 26/07/2022;**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade da Criança e do seu Responsável;
- CPF da criança e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS da criança e do seu Responsável;
- Cartão de Vacina da criança.

2.10 – DE CRIANÇAS DE 06 MESES ATÉ 02 ANOS

De acordo com a Nota Técnica 114/2022 / DEIDT-SVS-MS que trata da Recomendação da vacina Contra a Covid-19 Pfizer Biontech BABY em crianças de 06 meses a 02 anos de idade COM COMORBIDADES (02 anos, 11 meses e 29 dias) e orientações do Programa Nacional de Imunizações para a vacinação deste público infantil, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste público, de acordo com o número de doses recebidas pelo Município.

Nesta estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: Inicialmente daremos início na vacinação centralizada em um posto de saúde no Centro da cidade de fácil acesso para avaliarmos a adesão e evitar o desperdício de doses. Sequencialmente em nosso cronograma semanal de vacinação iremos comunicar os pontos de vacinação neste público alvo, para evitar aglomerações com os demais públicos uma vez que estamos com casos ativos de Covid-19 e esses pequenos sem imunização; são compostas por 03 doses (D1, D2 e D3 em intervalos de 04 semanas entre a primeira e a segunda e 08 semanas entre a segunda e terceira dose). Tampa de cor VINHO. Vacina Pfizer Biontech BABY.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal. **Os indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica).**

As crianças a serem vacinadas devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Considerando que a administração concomitante de vacinas é uma importante estratégia para as Campanhas de multivacinação, pois contribui para uma menor perda de oportunidade vacinal e consequentemente para melhores coberturas para as vacinas contempladas no Calendário Nacional de Vacinação, o Ministério recomenda a administração concomitante de vacinas Covid-19 com as demais vacinas do calendário vacinal em qualquer intervalo na faixa etária de 06 meses de idade ou mais (NOTA TÉCNICA nº 195/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS). A

GERIMU/SES-RJ recomenda, caso não haja adesão ampliar a oferta da vacina para crianças de 06 meses a 02 anos SEM COMORBIDADES, visando otimizar o uso e minimizar perdas levando-se em consideração as questões técnicas de armazenagem e uso do imunobiológico.

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 29/11/2022;**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade da Criança e do seu Responsável;
- CPF da criança e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS da criança e do seu Responsável;
- Cartão de Vacina da criança

3 - PARTICULARIDADES SOBRE A VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Em 17/09/2021 houve a suspensão da vacinação em adolescentes sem comorbidades através da Nota Técnica 01/2021 – SECOVID/GAB/SECOVI/MS

(Estando descrito que a NT nº 1/2021 SECOVID/GAB/SECOVI/MS, pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, revisou a recomendação para imunização contra a Covid-19 em adolescentes de 12 a 17 anos, restringindo o seu emprego somente aos adolescentes de 12 a 17 anos que apresentem deficiência permanente, comorbidades ou que estejam privados de liberdade, apesar da autorização pela Anvisa do uso da Vacina Comirnaty Pfizer/Biontech).

Em 20/09/2021 houve a retomada da vacinação em adolescentes sem comorbidades tendo por base os posicionamentos a favor da continuidade proferidos por órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMS).

Em 22/09/2021 o Município de São Fidélis iniciou a dose de reforço e dose adicional para todos os idosos acima dos 70 anos, que deverá ser administrada 06 meses após a última dose do esquema vacinal primário (primeira e segunda doses,

ou dose única) através da Nota Técnica nº 27/2021 que foi retificada na Nota Técnica nº 43/2021 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

A estratégia adotada foi de acordo com a NT e a Deliberação AD Referendum CIB-RJ Nº 13 de 30/08/2021 publicada no DOERJ em 01/09/2021 que Pactua a Vacinação da Dose de Reforço(R1) na Campanha de Vacinação Contra a Covid-19 no ERJ.

Uma dose de reforço da vacina para todos os idosos acima de 70 anos, que deverá ser administrada 06 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

Uma dose adicional ao esquema vacinal primário para pessoas com alto grau de imunossupressão na população que segue:

- I - Imunodeficiência primária grave;
- II - Quimioterapia para câncer;
- III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras;
- IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids;
- V - Uso de corticoides em doses ≥20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥14 dias;
- VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune;
- VII - Auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias;
- VIII - Pacientes em hemodiálise.
- IX - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Para os indivíduos com alto grau de imunossupressão o intervalo para a dose adicional deverá ser de 28 dias após a última dose do esquema básico.

As vacinas a serem utilizadas como dose de reforço devem pertencer, preferencialmente, a plataformas diferentes das que foram aplicadas no esquema com duas doses ou dose única, com base na deliberação conjunta da CIB-RJ nº 13 de 30/08/2021:

Dose 1 / Dose Única	Dose 2	Reforço
Coronavac	Coronavac	Pfizer / Astrazeneca / Janssen
Astrazeneca	Astrazeneca	Pfizer / Coronavac
Pfizer	Pfizer	Astrazeneca / Janssen / Coronavac
Janssen	-	Pfizer / Coronavac
Astrazeneca (*)	Pfizer	Coronavac

(*) caso de vacinação da gestantes e puérperas, eapvs graves, etc

A vacinação de dose de reforço (R1 ou primeiro reforço) no município de São Fidélis atualmente está na faixa etária de 12 anos ou mais (população geral). Já tendo vacinado inicialmente idosos institucionalizados (60 anos ou mais) e também os deficientes permanentes institucionalizados.

- Em 07/10/2021 o município de São Fidélis através do Ofício Circular SES/CHEGAB SEI Nº 04/2021 iniciou a antecipação do intervalo entre a primeira e a segunda dose da Vacina Pfizer para o período de 08 semanas, conforme recomendação CGPNI/MS de ampliação de oferta do imunobiológico no ERJ. Visto que o intervalo anterior era de 12 semanas.
- Em 20/12/2021 o Município de São Fidélis conforme recomendação do Ministério da Saúde, a dose de reforço passou a ser administrada a partir de 04 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose), independente do imunizante aplicado, para toda a população acima de 18 anos.
- Em 06/04/2022 o Município de São Fidélis iniciou a vacinação da Segunda dose de reforço (quarta dose e/ou R2), conforme recomendação através da Nota Técnica 28/2022 SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da recomendação da DR2 de pessoas com 70 anos (e institucionalizadas com 60 anos ou mais), inicialmente começamos com 80 anos ou mais, devido ao número de doses recebidas. Avançando gradativamente nas idades. Atualmente estamos em 40 anos ou mais.
- Em 31/05/2022 o Município de São Fidélis iniciou a vacinação da dose de reforço (primeiro reforço e/ou R1) no adolescentes de 12 a 17 anos, conforme recomendação da Nota Técnica 35/2022/SECOVID/GAB/SECOD/MS.

As vacinas a serem utilizadas poderão ser de plataforma mRNA (Comirnaty/Pfizer) ou Coronavac, conforme disponibilidade na unidade de saúde.

Mediante as particularidades, é importante ressaltar que o PNO é dinâmico, evolutivo e adaptável à evolução do conhecimento científico, à situação epidemiológica, e à disponibilidade das vacinas contra a Covid-19 no Brasil.

Realizamos cronograma de vacinação nas escolas públicas e particulares do município de São Fidélis, durante a vacinação do Grupo dentre a faixa etária de 05 a 11 anos, a fim de captar crianças nesta faixa etária, visando sua imunização, bem como realizamos vacinações em dias de sábado, promovendo oportunidades para a vacinação da criança.

4- **VIGILÂNCIA DE EVENTOS ADVERSOS PÓS VACINAL (VEAPV)**

Em situações de Campanha, quando se vacina um grande número de pessoas em um curto intervalo de tempo, é esperado que ocorram um maior número de eventos adversos, tendo ou não relação causal com a vacina. Portanto, é preciso que os relatos dos eventos adversos pós vacinação (EAPV) sejam notificados e investigados, para possibilitar o monitoramento da segurança das vacinas utilizadas bem como a diferenciação entre associações temporais com a vacinação e associações causais. Atenção especial deve ser dada à notificação dos eventos graves, os quais deverão TODOS SER INVESTIGADOS. Após preenchimento imediato, as fichas de EAPV devem ser imediatamente encaminhadas à Vigilância em Saúde, com preenchimento claro, correto e preciso. Todos os EAPV, tais como cada dose utilizada, sendo registrado nominalmente, será lançada dentro do sistema de informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), não utilizando o e-SUS para fins de Cobertura Vacinal.

5- **VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (2023) - PFIZER (BIVALENTE)**

A NOTA TÉCNICA Nº 1/2023-CGICI/DIMU/SVSA/MS, apresenta nova estratégia de Intensificação da vacinação contra a covid-19 no ano de 2023.

As vacinas bivalentes Pfizer (Que inclui RNAm que codifica a proteína spike da cepa original (ancestral) de SARSCoV-2 e da B.1.1.529 (Ômicron) e variantes BA.4 e BA.5 (BA.4/BA.5, sendo autorizada no Brasil para uso como dose de reforço (booster)) estão recomendadas para pessoas com 12 ou mais anos de idade que se enquadrem nos grupos prioritários abaixo discriminados, de forma escalonada, considerando o cronograma de entrega das vacinas COVID-19 bivalente pelos produtores e a capacidade de armazenamento dos estados e municípios da vacina.

Verifica-se os grupos prioritários através de Nota Técnica:

Fase 1: pessoas ≥ 70 anos; pessoas vivendo em instituições de longa permanência (ILP) a partir de 12 anos, abrigados e os trabalhadores dessas instituições; imunocomprometidos; comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas;

Fase 2: pessoas de 60 a 69 anos de idade;

Fase 3: Gestantes e puérperas;

Fase 4: Trabalhadores da saúde;

Fase 5: Pessoas com deficiência permanente.

O objetivo de reforço com vacinas Covid-19 bivalentes (ancestral e ômicron BA.1 ou BA.4/BA.5) para os grupos prioritários é melhorar as coberturas vacinais para série primária e dose de reforço em indivíduos que ainda não receberam a vacina ou não completaram o esquema vacinal e tem a meta de 90% para cada grupo prioritário.

Operacionalização: Início em 28/02/2023 (podendo sofrer alteração de acordo com nossa realidade local e demais necessidades).

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Cartão Nacional do SUS;
- Cartão de Vacina;
- Comprovação de imunocomprometimento com laudo (Caso o vacinado não seja cadastrado na Unidade).

A VACINA PFIZER BIVALENTE CONTRA A COVID-19 é apresentada em frasco com 06 doses, com via de administração intramuscular, e indicação de uso para maiores de 12 anos.

Sobre o prazo de validade e conservação:

- 90 a -60°C: 12 meses;
- +2 a +8°C : 10 semanas após degelo.

Obs.: Não deverá exceder o prazo de validade, uma vez descongelada a vacina não deve ser congelada novamente e após abertura do frasco, utilizar o imunobiológico em no máximo 12 horas, depois disso descartar de forma adequada.

GRUPOS PRIORITÁRIOS ELEGÍVEIS PARA A BIVALENTE, CONFORME INFORME TÉCNICO OPERACIONAL – MS

- Idosos com 60 anos ou mais;
- Pessoas vivendo em instituição de longa permanência (LPI e RI) a partir de 12 anos e seus trabalhadores;
- Pessoas imunocomprometidas a partir de 12 anos de idade;
- Indígenas, ribeirinhos e quilombolas a partir de 12 anos de idade;
- Gestantes e puérperas;
- Trabalhadores da Saúde;
- Pessoas com deficiência permanente a partir de 12 anos de idade;
- População Privada de Liberdade e adolescente cumprindo medidas socioeducativas.

CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO E PARTICULARES SOBRE A VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

PRIMEIRA FASE – Previsão de início em 28/02/2023

- Idosos acima de 70 anos – **3.801**
- Pessoas vivendo em instituição de longa permanência (LPI e RI) a partir de 12 anos e seus trabalhadores – **61**
- Pessoas imunocomprometidas a partir de 12 anos de idade – **163**
- Indígenas - **14**,
- Ribeirinhos – **1** e
- Quilombolas – **89** (A partir de 12 anos de idade);.

SEGUNDA FASE – previsão de início em 06/03/2023

- Pessoas de 60 a 69 anos – **4.064**

TERCEIRA FASE – previsão de início em 20/03/2023

- Gestantes e puérperas – **369**

QUARTA FASE – previsão de início em 14/07/2023

- Trabalhadores de Saúde – **1.077**
 - Pessoas com deficiência permanente a partir de 12 anos de idade – **2.067**
 - População Privada de Liberdade e adolescente cumprindo medidas socioeducativas – **0**

Obs.: A vacinação ocorrerá com o imunobiológico Pfizer Bivalente ancestral e ômicron B.A1 ou B.A4 e B.A5, não havendo prioridade de uso entre elas, visto que ambas promoverão resposta cruzada para as três variantes; o frasco é de tampa cinza, contando 6 doses cada. Não há necessidade de diluição pois a vacina já vem pronta para aplicação. O volume a ser aplicado é de 0,3ml, via IM. Após abertura, tem o prazo de validade de 12 horas. Esse imunobiológico só deverá ser aplicado em pessoas a partir de 12 anos, respeitando as fases dos grupos prioritários.

Aos grupos prioritários, para estarem aptos a receber o Reforço com a Vacina Bivalente, é necessário já possuir pelo menos 2 doses (esquema primário), respeitando o intervalo de 4 meses e os demais seguirão com a aplicação dos esquemas já conhecidos com a vacina monovalente.

PESSOAS COM ALTO GRAU DE IMUNOSSUPRESSÃO NA POPULAÇÃO QUE SEGUE:

- I - Imunodeficiência primária grave;
- II - Quimioterapia para câncer;

- III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH)
- IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids;
- V - Uso de corticóides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias;
- VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune;
- VII - Pacientes em hemodiálise.
- VIII - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

VIGILÂNCIA DE EVENTOS SUPOSTAMENTE ATRIBUÍVEIS A VACINAÇÃO (ESAVI)

Em situações de Campanha, quando se vacina um grande número de pessoas em um curto intervalo de tempo, é esperado que ocorram um maior número de eventos adversos, tendo ou não relação causal com a vacina. Portanto, é preciso que os relatos dos eventos adversos pós vacinação (ESAVI) sejam notificados e investigados, para possibilitar o monitoramento da segurança das vacinas utilizadas bem como a diferenciação entre associações temporais com a vacinação e associações causais. Atenção especial deve ser dada à notificação dos eventos graves, os quais deverão **TODOS SER INVESTIGADOS**.

Após preenchimento imediato, as fichas de ESAVI devem ser imediatamente encaminhadas à Vigilância em Saúde, com preenchimento claro, correto e preciso.

Todos os EAPV, tais como cada dose utilizada, sendo registrado nominalmente, será lançada exclusivamente dentro do sistema de informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), não utilizando o e-SUS para fins de Cobertura Vacinal.

Do ponto de vista de segurança a vacina Pfizer apresentou bom perfil de segurança nos diferentes clínicos e os eventos adversos comuns e muito comuns são: **cefaleia, diarreia, artralgia, mialgia, dor, inchaço e rubor no local da aplicação, fadiga, arrepios, febre, inchaço náuseas.**

Em alguns estudos de monitoramento observou-se um risco um pouco aumentado de quadros de miocardite após a segunda dose da vacina em adolescentes do sexo masculino, no entanto, a maioria dos casos foram leves.

Contraindicação:

- Hipersensibilidade ao princípio ativo ou qualquer dos recipientes da vacina.
- Para pessoas que já apresentaram reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina Covid-19.

As vacinas Covid-19 poderão ser administradas simultaneamente com as demais vacinas ou em qualquer intervalo na população de 6 meses de idade ou mais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este cronograma de vacinação pode sofrer alteração em virtude dos seguintes fatores:

- Recomendação / Orientação / Nota Técnica / Ofício Circular do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;
- Recomendação / Orientação do Ministério Público, que é legitimado por lei para defender a ordem jurídica, o regime democrático de direito, e os interesses sociais individuais indisponíveis conforme previsão do artigo 127 da Constituição Federal;
- Recomendação / Orientação da Defensoria Pública, que de acordo com o artigo 5º, da lei nº 7.347/1985, e artigo 4º, VII e X e 128, X, da lei complementar nº 80/1994, possui atribuição para, (I) Propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupos de pessoas vulneráveis, (II) Contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições, (III) Buscar solução extrajudicial de litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis.
- O quantitativo de doses recebidas pelo Município;

- De acordo com a Nota Técnica SUBVAPS/SES-RJ n.º 42/2021, que recomenda sobre a intercambialidade de vacinas contra a Covid-19, a vacina Pfizer poderá ser usada em substituição da vacina AstraZeneca, tendo como base a necessidade de garantia de D2, no caso de falta dessa vacina para completar o esquema vacinal de quem recebeu a primeira dose (D1). O uso da Pfizer como D2 para suprir a falta da segunda dose da vacina AstraZeneca deverá ser com as remessas encaminhadas aos municípios para uso como primeira dose (D1), cujo objetivo é evitar que o mesmo problema ocorra por falta de D2 da Pfizer. Ressalta-se que a prática de intercambialidade de vacinas da COVID-19 deve ser realizada em situações de exceções, onde não for possível administrar a segunda dose da vacina com uma vacina do mesmo fabricante, seja por contraindicações específicas ou por ausência daquele imunizante no país.
- NOTA TÉCNICA Nº 1/2023-CGIC/DIMU/SVSA/MS que dispõe sobre vacinas Covid-19 bivalentes (ancestral e ômicron BA.1 ou BA.4/BA.5)
- Recomendação / Orientação / Nota Técnica / Informe Técnico Operacional De Vacinação Contra a Covid-19, Ministério da Saúde.

Particularidades:

- No dia 06 de março de 2023, considerando a baixa adesão o município ampliou a oferta das vacinas Bivalente para todos os demais públicos alvos elencados para o recebimento.
- Prezando pela imunização dos cidadãos, e considerando que o descarte de imunizante adequando para uso é um desperdício, o Município ampliará a vacinação para indivíduos acima de 18 anos, quando houver frasco de imunizante aberto e não houver paciente de faixa etária para utilização. Desta forma, sabendo que o Município, visando não desperdiçar imunizantes resolve utilizar as xepas, publica-se nas mídias sociais, na data prevista de 23/03/2023, que: Todo indivíduo com 18 anos ou mais que, não pertence a nenhum dos grupos prioritários, poderá ser vacinado com as xepas da vacina Bivalente, ou seja, no final do expediente havendo sobra iremos vacinar. O paciente deverá se encaminhar a unidade de saúde onde possui cadastro para receber a vacina ou deixar seu contato para ser convocado. Indispensável na vacinação: CPF/CNS, Cartão de Vacina, Comprovante das 4 doses (D1+D2+R1+R2) em um intervalo de 4 meses.

ESTIMATIVA POPULACIONAL MUNICIPAL DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS

- PESSOAS COM 60 ANOS OU + INSTITUCIONALIZADAS = 26
- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INSTITUCIONALIZADAS = 02
- TRABALHADOR DE SAÚDE = 1.077
- PESSOAS DE 80 ANOS OU + = 1.329
- POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (QUILOMBOLAS) = 99
- PESSOAS DE 75 A 79 ANOS = 998
- PESSOAS DE 70 A 74 ANOS = 1.379
- PESSOAS DE 65 A 69 ANOS = 1.774
- PESSOAS DE 60 A 64 ANOS = 2.160
- COMORBIDADES = 3.867
- PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA = 09
- FORÇA DE SEGURANÇA E SALVAMENTO = 107
- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE GRAVE = 1.580
- TRAB. DA EDUCAÇÃO NO ENSINO BÁSICO = 638
- TRAB. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR = 162
- CAMINHONEIROS = 174
- TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO E DE LONGO CURSO = 231
- TRAB. DE TRANSPORTE METROVIÁRIO E FERROVIÁRIO = 20
- TRAB. PORTUÁRIOS = 45
- TRAB. DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO = 43
- TRAB. INDUSTRIAIS = 844
- TOTALIZANDO 16.562 (Cód. 330480 – São Fidélis) – Dados obtidos pela SESRJ - IBGE

SÃO FIDÉLIS, 04 de Janeiro de 2021.

Plano atualizado na data 08 de abril de 2021
Plano atualizado na data 10 de maio de 2021
Plano atualizado na data 12 de maio de 2021
Plano atualizado na data 02 de junho de 2021

Plano atualizado na data 11 de junho de 2021
Plano atualizado na data 16 de junho de 2021
Plano atualizado na data 21 de junho de 2021
Plano atualizado na data 03 de agosto de 2021
Plano atualizado na data 26 de agosto de 2021
Plano atualizado na data de 22 de julho de 2022
Plano atualizado na data de 29 de dezembro de 2022
Plano atualizado na data de 09 de Janeiro de 2023
Plano atualizado na data de 28 de Fevereiro de 2023
Plano atualizado na data de 22 de Março de 2023

PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO
TEL: 2758-2370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"CIDADE POEMA"

EXTRATO DE ADITIVOS

NUMERO DO CONTRATO: 0005/23
CONTRATADO: LED COMPANY EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O CARNAVAL DE 2023
VALOR: R\$ 47.360,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA INICIAL: 14 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 14 de agosto de 2023

NUMERO DO CONTRATO: 0006/23
CONTRATADO: BUMERANGUE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O CARNAVAL DE 2023
VALOR: R\$ 47.560,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA INICIAL: 14 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 14 de agosto de 2023

NUMERO DO CONTRATO: 0007/23
CONTRATADO: T. PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISA REGATA ESTILO "ABADA"
VALOR: R\$ 52.580,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA INICIAL: 14 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 14 de março de 2023

NUMERO DO CONTRATO: 0008/23
CONTRATADO: SOLLAR - TOLDOS E EVENTOS LTDA – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TENDAS PARA O CARNAVAL 2023
VALOR: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA INICIAL: 14 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 14 de agosto de 2023